



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N. 024 DE maio DE 2002 15/05/02

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 302 Livro 13 Folha 91 Data 15/05/02
Horas 16:30
Osbauza
FUNCIONÁRIO

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WARDERLEI FARIAS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, as diretrizes orçamentárias do Município para 2003, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições genéricas sobre o orçamento próprio da Administração Indireta;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e
- VI - as disposições finais.

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as metas e prioridades para o exercício de 2003 são o especificado no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, entretanto, em limite inflexível à programação das despesas e, ainda, com observância das seguintes estratégias:

- I - promover o crescimento sustentado da economia local;
- II - promover o desenvolvimento de programas voltados para a geração de empregos e oportunidades de renda;



02

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – combater a pobreza através do resgate da cidadania, da dignidade e da inclusão social;

IV – consolidar o Estado Democrático de Direito com ampla participação popular;

V – oportunizar o exercício dos direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação;

§ 1. As prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo, integrarão a lei orçamentária para o exercício de financeiro de 2003.

§ 2. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo, estará condicionada à manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação de governo, visando alcançar os objetivos pretendidos, sendo medidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para a consecução dos seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, demonstrando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social abrangerão a programação da administração direta e indireta dos Poderes do Município, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhando por categoria as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesas, da seguinte forma:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

03

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras; e

VI – amortização da dívida

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com as exigências contidas na Lei n. 4.320/64, especialmente no que concerne a:

I – quadros orçamentários consolidados;

II – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;

III – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 6º - O orçamento anual do Município consignará obrigatoriamente :

I – os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II – os recursos destinados ao pagamento de precatórios, nos termos previstos no art. 100 e parágrafos, da Constituição da República;

III – os recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

IV – os recursos para a educação conforme artigo 212 da Constituição da República;

V – os recursos destinados á manutenção do Poder Legislativo;

VI – os recursos destinados à capacitação profissional dos servidores públicos e dos agentes políticos;

VII – os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em montante igual ou superior ao limite estabelecido no art. 69 da Lei n. 9.324/96;

VIII – os recursos destinados à Administração Indireta.

IX – Os recursos destinados a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

X – Os recursos destinadas a Execução do Programa Direto de Dinheiro na Escola – PDDE.



04

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

XI – Os recursos destinados a atender a Emenda Constitucional nº 29/00 que altera os artigos 34,35,156,160,167,168 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações, e serviços públicos de saúde, que no exercício de 2.003 será de no mínimo de 11,08 %.

Art. 7º. Os decretos de abertura de créditos suplementares, serão acompanhados de exposição detalhada de motivos, contendo justificativa plausível, bem como os efeitos prováveis dos cancelamentos das dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, levando-se sempre em conta o equilíbrio fiscal.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado abrir durante o exercício financeiro, créditos Adicionais, Transposição e Remanejamento de uma categoria econômica para outro, até o limite de 30 % (trinta por cento) do Orçamento fixado, observando o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º. A elaboração do projeto, aprovação e execução da lei orçamentária de 2001 deverão ocorrer de modo a dar transparência à gestão fiscal, com observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações concernentes a cada uma dessas etapas, bem como indicar meios para a consecução dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Parágrafo único. Além dos princípios da transparência e da publicidade da gestão fiscal, a proposta orçamentária deverá estar em consonância com os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade, onde as despesas fixadas devem manter estrita correspondência com as previsões conservadoras das receitas.

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação contida em propostas de alterações do Plano Plurianual 2003-2005, desde que tais propostas tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 10. A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus eventuais créditos adicionais será feita levando-se em consideração os custos das ações e a avaliação dos programas de governo.

Art. 11. Cada Unidade Orçamentária deverá apresentar proposta parcial para compor, ao final, o projeto de lei orçamentária.

§ 1º. As propostas parciais deverão levar em conta a estrutura atual, considerando as diminuições e, de forma conservadora, os acréscimos futuros.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º. Para a formação das propostas parciais, o gestor levará em conta os preços vigentes no mês de junho de 2002.

§ 3º. Os valores da receita e da despesa constantes do projeto da lei orçamentária anual poderão sofrer atualizações pelos índices oficiais de inflação, no período compreendido de julho a novembro de 2002.

Art. 12. O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços ou atividades incluídas nas suas funções, típicas ou subsidiárias, a serem executadas por entidade privadas, em especial as de cunhos sociais e de ilibada reputação, como aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, previstas na Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 13. Poderá, em consonância com a legislação vigente e, sobretudo, com a meta do equilíbrio fiscal, serem realizadas operações de crédito.

Art. 14. Nenhuma contratação poderá ser efetuada sem existência prévia de recursos orçamentários e, sempre que possível, a contratação deverá está de acordo com a programação de desembolso financeiro.

Art. 15. Os recursos para compor contrapartidas de empréstimos não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Parágrafo único. Constitui exceção a regra do *caput* deste artigo à destinação, mediante abertura de crédito adicional, com prévia autorização do Legislativo, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que ficar demonstrada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 16. A proposta orçamentária deverá conter os demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei n. 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. No exercício financeiro de 2003, as despesas totais com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão, rigorosamente, os limites estabelecidos na forma de Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição da República, bem como ao previsto na Lei Complementar n. 101/2000.

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ao servidor, fica condicionado ao limite de gasto imposto pela legislação, prevista no *caput* deste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º. Ao Poder Legislativo caberão as providências, no seu âmbito, para o fiel cumprimento dos limites de gastos com pessoal, na proporção prevista no art. 20, III, "a", da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000.

Art. 18. Atingido o limite de despesa total com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da LC n. 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar, incontinenter, as previsões contidas nos arts 22 e 23 desse mesmo Diploma Legal.

Art. 19. O total de despesa do Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais previstos no art. 29-A da Constituição da República introduzido pela EC n. 25, de 14/02/2000.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. A lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor quando acompanhada de medidas de compensação, que poderá consistir na anulação de despesas, na elevação de alíquotas, na ampliação da base de cálculo ou na criação de tributo ou contribuição, conforme prevê o art. 14 da LC nº 101, de 04/05/00.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de eventuais propostas de alterações na legislação tributária, podendo, ainda, ser levado em conta:

- I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III – Os fatores, internos e externos, que influenciam na arrecadação dos tributos;
- IV – A eficiência e a eficácia pretendida na arrecadação e cobrança de tributos;
- V- O estoque e a qualidade dos créditos duvidosos.

Art. 22. O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, nos termos do art. 11 da LC nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo deverá, na medida do possível, implementar administração gerencial, com rígido equilíbrio entre as receitas e as despesas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 24. Na consecução das metas fiscais, poderá ocorrer limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

Parágrafo único. A limitação, se houver, será de feita de forma proporcional ao montante alocados de recursos para cada Poder.

Art. 25. Se a arrecadação efetiva não coadunar, a cada bimestre, com a receita prevista na lei orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo haverá que limitar suas despesas, adotando-se percentual redutor equivalente ao percentual detectado na diferença entre a receita realizada e a estimada, levando-se em conta a receita acumulada no exercício.

§ 1º. A redução recairá sobre dotações escolhidas pelos Gestores de cada Poder, ressalvadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive às destinadas ao pagamento da dívida pública.

§ 2º. Quando a diferença na arrecadação ocorrer dentre as receitas advindas do FUNDEF ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será implementada pelo Poder Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 3º. Havendo restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações anteriormente limitadas será feita através de ato de cada Poder.

Art. 26. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2003, a execução de despesas não previstas, dentro dos limites estipulados em lei complementar prevista no art. 169 da Constituição da República, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer frente a tais despesas.

Art. 27. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos.

Art. 28. O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, incluídas as transferências obrigatórias constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 29. O Município aplicará, no mínimo 11,08 (onze virgula oito por cento) de suas receitas resultantes de impostos, incluídas as transferências obrigatórias constitucionais, na manutenção as ações e serviços públicos de saúde.

Art. 30. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outros entes públicos e privados para desenvolvimento de programas prioritários.

Art. 31. O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 2002, a Câmara Municipal, o projeto de lei orçamentária anual de 2003, que será apreciado até o encerramento da Sessão Legislativa, em virtude da adequação da LDO a Lei Complementar n. 101/00.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo único. Se o projeto de lei orçamentária anual sofrer qualquer atraso na sua regular aprovação e sanção, a programação que nele constar poderá ser executada, mês a mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Barra do Garças, 15 de maio de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

NOTAÇÕES EXPLICATIVAS DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO DE
BARRA DO GARÇAS-MT

INTRODUÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA – LDO CONCEBIDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO FISCAL (LEI COMPLEMENTAR N. 101 DE 04 DE MAIO DE 2000)

A Constituição da República de 1988, inseriu na esfera do ordenamento do Direito Financeiro, mais propriamente no âmbito do sistema orçamentário pátrio, a figura jurídica da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO (vide art. 165, § 2º, CR/88), que, segundo doutrina mais balizada, pode ser entendida como um importante instrumental de planejamento que o Poder Executivo submete à aprovação do Poder Legislativo, devendo seu conteúdo, hoje, manter estrita relação com a novíssima Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000, qual seja, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse diapasão, pode-se dizer que a LDO, com as novidades alvissareiras da LC n. 101/2000, deve tratar dos seguintes assuntos:

- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo-se as Despesas de Capital, para o exercício financeiro subsequente à edição da Lei;
- as orientações e diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual - LOA;
- a possibilidade de alterações na Legislação Tributária, com vistas à otimização da cobrança de tributos, bem como a racionalização, na medida do possível, de seus valores, bases de incidência, isenções, dentre outros aspectos;
- a meta de equilíbrio real entre as Receitas e as o montante das Despesas, ou seja, somente se deve gastar quando o fluxo financeiro permitir (administração gerencial responsável);
- os critérios, as formas e o tempo de limitação de empenhos, nos casos de :
 - verificação, ao final de cada bimestre, se a Receita Realizada poderá ou não comportar o cumprimento das metas de Resultado Primário ou Nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;
 - recondução e manutenção da Dívida Consolidada aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- as normas relativas ao controle de custos dos Programas financiados com recursos do orçamento;
- as normas relativas a avaliação dos resultados dos Programas financiados com recursos orçamentários;
- as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- os Anexos de Metas e Riscos Fiscais (documento extremamente complexo e importante).

A Lei Complementar n. 101/2000 pouco ou nada dispôs sobre os prazos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim, numa interpretação sistemática do ordenamento jurídico vigente, pode-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

se dizer que continuam valendo os prazos estabelecidos nas Leis Orgânicas Municipais, ou, na omissão desta, nas Constituições Estaduais e, se esta também nada dispor, passa a valer, salvo melhor juízo, o prazo previsto no inc. II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República, que são:

- a) encaminhamento do Projeto da LDO para aprovação do Poder Legislativo até oito meses e meio antes do encerramento do Exercício Financeiro (15/04/02); e
- b) devolução do Projeto da LDO para sanção do Poder Executivo até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa (meados de junho).

Com o advento da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal (LC n. 101, de 04/05/2000), o Brasil deu um importante passo no sentido de dar uma maior transparência e racionalidade na consecução das finanças públicas, visando a diminuição do déficit público, buscando a estabilização da dívida pública em percentuais racionais quando comparado com ao Produto Interno Bruto – PIB.

Garante-se, pelo menos a nível formal, um instrumento para que a sociedade civil organizada, num reafirmamento do Estado Democrático de Direito, possa acompanhar fielmente a aplicação dos recursos públicos, verificando a evolução dos gastos e as prioridades de governo.

Não obstante esse sopro de modernidade trazido pela LC n. 101/2000, verdade seja dita, será necessário um razoável lapso temporal para que essa novel Lei possa ser entendida e aplicada na sua totalidade, haja vista que é impossível transmutar, de forma tão rápida, um sistema que há muito vinha sendo seguido.

Portanto, será necessário um esforço conjunto dos Poderes constituídos, das Cortes de Contas, do Ministério Público e, por que não dizer, de toda a sociedade para agir com cautela e larga margem de compreensão durante esse período de sedimentação da Lei.

Assim, este Poder Executivo pede, já agora, uma parcela dessa compreensão, vez que notadamente vem cumprindo, a adequação da LDO de conformidade com LC 101/00, no entanto, fazemos observar que a LDO consiste, sem sobras de dúvidas, no documento mais importante, haja vista que é nele que será previstas as metas fiscais, ou seja, o montante a ser arrecadado e como e onde isto será aplicado.

Em que pese as dificuldades, estamos anunciando aos membros do Poder Legislativo que este Gestor, junto com seu secretariado e o seu corpo técnico, formado por valorosos servidores, tudo fez, dentro do possível, para adequar o Projeto da LDO aos ditames da Lei Complementar n. 101/2000, de modo a colocar este Município no rol daqueles que verdadeiramente se preocupam em possuir uma Administração racional e otimizada dos cada vez mais escassos recursos públicos.

ANÁLISES DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

1. RECEITA PÚBLICA

O art. 11 da LC n. 101/00 praticamente obriga que sejam instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente público, sem descuidar que essa novel Lei trata, ao mesmo tempo e quiçá com o mesmo rigor, tanto os aspectos concernentes aos gastos públicos como aqueles ligados a uma melhor gestão da receita pública, prescrevendo remédios extremamente amargos e, algumas vezes, impopulares, tais como redução da evasão, combate intensivo à sonegação fiscal, precauções quanto à elisão tributária, renúncia sem critérios de arrecadação, dentre outros.

Assim, imbuídos do espírito de uma gestão fiscal equilibrada, o Poder Executivo de Barra do Garças, no que concerne à Receita Pública, adotará as seguintes providências:

- alteração na Legislação Tributária;
- incentivo ao crescimento da economia local;
- medida para atualização do cadastro de contribuintes;
- critérios de fiscalização para evitar a evasão, elisão e sonegação de tributos municipais;
- revisão das isenções já concedidas;
- métodos para intensificar a cobrança da dívida ativa;
- adequação das taxas ao custo real dos serviços; e
- elevação de alíquotas e ampliação de base de cálculo;

Seguindo os ditames da LC n. 101/2000, tem-se que esses procedimentos serão, a cada dois meses, levados em consideração para projetar a expectativa de arrecadação do Município durante o exercício financeiro em curso.

É importante frisar que se a projeção de arrecadação for tendente para baixo, o Município terá que adotar providências imediatas, podendo, inclusive, promover um “congelamento” eventual e temporário de dotações.

Frisamos, também que a negligência na arrecadação poderá penalizar toda a sociedade, vez que o Município ficará impedido de receber as transferências voluntárias.

O Poder Executivo compromete, diante da comunidade, em divulgar o programa de melhoria da arrecadação da política tributária, através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

Sobre a renúncia de Receita, a LC n. 101/2000 é implacável ao prever que, o Poder Executivo, para concedê-la deverá demonstrar que a renúncia não prejudicará os resultados propostos na LDO, ou, então, que a perda será compensada com ações que resultem no aumento da receita tributária própria, tais como: elevação de alíquotas; ampliação da base cálculo, etc.

O Poder Executivo, em que pese os rigores da Lei n. 101/00, mas atento às causas sociais, prevê desconto de 60% de IPTU para os aposentados, que deverá ser avaliado através da elaboração do Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI e da Situação Sócio Econômico - devidamente acompanhado pela Assistente Social. Entretanto prevê que a renúncia da receita, terá como contrapartida a elevação do valor venal dos imóveis do poder aquisitivo melhor, conforme levantamento efetuado através do BCI a ser efetivado no exercício em curso.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Diante das Metas Fiscais, apurada através da avaliação do ano anterior, ou seja exercício de 2001, a Previsão da Receita e a Receita efetivamente a arrecadada, obtivemos o percentual de (-) 35,00% e, assim, o resultado das Despesas efetivamente realizada, fixou-se no patamar de (-) 67,00 %, conforme previsão orçamentaria estimada.

Para a previsão da arrecadação da Receita, utilizamos também, de Parâmetro a nível Nacional..

PARÂMETRO	2003	2004	2005
Produto Interno Bruto- PIB	5,00	5,00	5,00
ÍGP-DI/FGV	3,73	3,73	3,23
ESFORÇO FÍSICO	1,50	1,50	1,50

Assim, a estimativa para a arrecadação da Receita, através do gráfico de tendência perfaz o valor de R\$ 27.813.640,00 (vinte e sete milhões oitocentos e treze mil seiscentos e quarenta reais), entretanto em atenção ao art. 14 da LC 101/00, prevê-se ainda o COMBATE A SONEGAÇÃO, referente a inscrição da Divida Ativa, com o percentual de 11,72...% a maior do acima estimado, para que possa fazer juz a Lei Complementar n. 45/ de 15 de dezembro de 1997, que instituiu o desconto de 60% do IPTU aos Aposentados. Menos o cumprimento da Portaria 328 de 27.08.01 que instituiu o Código redutor do FUNDEF – o valor de R\$ 1.917.540,00, (Hum milhão novecentos e dezessete mil quinhentos e quarenta reais), ficando então um Orçamento real de R\$ 25.896.100,00 (vinte e cinco milhões oitocentos e noventa e seis mil e cem reais).

2. DESPESA PÚBLICA

A Lei Complementar n. 101/2000 prevê normas rigorosas para estimar o custo das despesas ou assunção de obrigações por três anos consecutivos, atribuindo ao ordenador de despesa a obrigação de demonstrar que existe cobertura orçamentária e financeira para a consecução das despesas.

Eventualmente poderá ocorrer a redução de gastos de despesas que não se justifiquem plenamente ou que, quando comparadas com outras, seja menos necessárias, incluindo-se, aqui, as despesas tidas com desapropriação de imóveis urbanos (art. 16, § 4º, II).

Portanto, se não for atendido o descrito acima, as novas despesas serão tidas como não autorizadas, irregulares e lesiva ao patrimônio público.

Com relação a Despesa Continuada, os gastos obrigatórios são:

- a) de natureza corrente, ou seja, voltada à operação e manutenção dos serviços existentes;
- b) decorrentes de ato normativo ou de lei específica, que não seja a de orçamento;
- c) aquelas que prolongam-se por, pelo menos, dois anos (art. 17 da LC n. 101/00)



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Tais despesas obrigatórias, de caráter continuado, também demandará estimativa de custos por três anos subsequentes, exigindo-se compensação mediante aumento permanente de receita e/ou redução permanente de despesa.

2.1 Despesa com Pessoal

Os limites de despesa de pessoal estão previstos na Lei Complementar n. 101/00, que, em seu art. 18, enumera vários gastos entendidos como de pessoal, a saber:

- a) os vencimentos e os salários dos ativos, os proventos dos aposentados e pensionista, embutidos, neles todos, adicionais, gratificações, horas extras e qualquer outro tipo de acréscimo;
- b) os encargos sociais que a Administração seja levada a atender pela sua condição de empregadora (recolhimentos aos regimes de previdência, FGTS etc.);
- c) os subsídios dos agentes políticos (Governador, Prefeito, Deputado, Vereador);
- d) o montante despendido com terceirização de mão-de-obra que venha a substituir servidores públicos.

O Cálculo da despesa de pessoal leva em conta período de 12 meses, considerando sempre o empenho havidos no mês de apuração e nos onze anteriores (§ 2º do art. 18 da LC n. 101/2000). Assim, a apuração toma por base o compromisso, o empenho, e, não, o pagamento, ou seja, o que vige é o regime de competência já previsto na Lei n. 4.320/64.

Para Estados e Municípios, o limite continua sendo 60% da Receita Corrente Líquida - RCL, sendo que a nova fórmula de apuração é a que se segue:

$$A = \{ [B - (C+D+E+F)] / RCL \} \times 100$$

Donde:

A = Percentual de despesa de pessoal que não poderá ser maior que 60% da RCL

B = Despesa Empenhada nas dotações de pessoal (Administração direta e indireta)

C = Indenização por demissão de servidor ou empregado

D = Incentivos a demissão voluntária

E = Despesas com a convocação extraordinária de parlamentares (casos de urgência ou interesse público relevante)

F = Despesas com inativos custeadas por contribuições dos segurados e por outros recursos dos regimes próprios, conforme alíneas "b" e "c", Inciso VI, § 1.º, Art. 19, LC 101/00 ;

RCL = Receita Corrente Líquida

Cruzando informações dos Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, o Tribunal de Contas do Estado, verificará o cumprimento dos limites de gastos com pessoal, para Municípios com menos de 50 mil habitantes, o exame acontecerá de 6 em 6 meses.

Os limites de pessoal dos municípios serão repartidos conforme dispõe o art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Assim, a repartição setorial dos 60% segue estes percentuais:

ÓRGÃO	PERCENTUAL (%)
Poder Executivo	54
Poder Legislativo	6
TOTAL	60

Não se pode descuidar que estes limites estipulados no art. 20, III, da LC n. 101/2000, deve ser interpretado em conjunto com os limites de gastos do Poder Legislativo estipulados pela EC n. 25, de 14/02/2000, cujo vigor pleno ocorre em 1º/01/2001.

A apuração das despesas de pessoal poderá utilizar –se da fórmula acima, menos no que diz respeito aos precatórios trabalhistas, considerados, agora, no cálculo dos percentuais de cada Poder (art. 19, § 2º, da LC n. 101/2000).

A lei Complementar n.101/2000 inovou (e muito) ao prever uma espécie de “gatilho”, ao estipular de 95% dos limites máximos apresentados, ou seja, se os Poderes ultrapassarem esse “gatilho” não poderão mais conceder aumento, reajuste, vantagem ou qualquer outro tipo de benefício aos seus servidores e, nem tampouco, contratar horas extras e criar ou prover cargos (exceto na vacância de setores tidos como essenciais, educação, saúde, segurança, etc.).

Cabe, em princípio, ao Tribunal de Contas alertar o Poder que ultrapassar o limite máximo (art. 59, § 1º, II, da LC n. 101/2000) e, uma vez superados tais limites, o órgão terá 8 (oito) meses para se ajustar adotando, se necessário, os mecanismos de corte da Reforma administrativa, inclusive com eventual dispensa de servidor estável e, ainda, se o Gestor assim decidir, redução temporária da jornada de trabalho e conseqüente adequação da remuneração à carga horária diminuída (art. 23, § 2º, da LC n. 101/2000).

Por outro lado, se a despesa de pessoal de cada Poder revelar-se menor do que os limites da LC 101/2000, não poderá o Poder, despender mais do que 10% da taxa registrada no exercício imediatamente anterior, isto é, até 2.003 (art. 71 da LC n. 101/2000), exceção feita às revisões gerais anuais na remuneração dos servidores (art. 37, X, da CR). No entanto com o fim do prazo de adaptação de 08 (oito) meses, imposta pela Lei acima exposta, ocorrido no ano de 2.000, o Poder Executivo, vem governando com estabilidade, no que tange a despesa com pessoal.

Pelo exposto, fica evidenciado que este Poder Executivo Municipal, em que pese os desencontros de informações sobre os ditames da LC n. 101/2000, elaborou o presente projeto da LDO de acordo com esse novel Diploma Legal, todavia, é de fundamental importância a ajuda e a compreensão do Poder Legislativo e da própria sociedade no sentido de compreender que o equilíbrio fiscal é algo hoje necessário e constitui condição *sine qua non* de sobrevivência dos entes federados.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3. EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO PÚBLICO

A Lei Complementar 101/00, determina a elaboração de demonstrativos da evolução arrecadatória dos últimos três anos e, também, de projeções para os dois anos seguintes, Além da descrição da metodologia de cálculo e as premissas utilizadas. Mais uma vez é de se prever as dificuldades que os Municípios enfrentarão para preparar esses estudos, em face de sua notória complexidade, exigindo-se recursos humanos de extrema capacidade técnica.

Todavia, o Município de Barra do Graças, a despeito de todas essas dificuldades, está apresentando, Anexo ao Projeto da LDO, o seu quadro de metas fiscais que, eventualmente, por motivos diversos, poderá distanciar-se da realidade fática, porém, o mesmo é fruto de um esforço concentrado de uma incansável equipe técnica que, utilizando-se inclusive de programas avançados de computador, tudo fez para estimar os dados de forma mais científica possível.

Contudo, demonstramos através do quadro de evolução do Patrimônio, que é possível, estimar a Receita no valor de R\$ 25.896.100,00 (vinte e cinco milhões oitocentos e noventa e seis mil e cem reais), desde que as condições financeiras forem mantidas no patamar da arrecadação municipal prevista.

A seguir demonstramos a análise do Balanço Patrimonial.

Balanço Patrimonial

Ativo Financeiro

compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente da autorização orçamentária e dos valores numerários

Ativo Permanente

Compreenderá os bens, créditos e valores cujo mobilização ou alienação dependa da autorização legislativa.

Passivo Financeiro

Compreenderá os compromissos exigíveis cujo o pagamento independa de autorização orçamentária.

Passivo Permanente

Compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Saldo Patrimonial

Nas contas de compensação, serão registrado os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou imediatamente, possam vir a afetar o patrimônio.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Conforme conceito acima demonstramos o quociente da situação financeira, compreendido entre os três últimos exercício.

1999

Ativo Financeiro = 1.262.894,28

Passivo Financeiro = 2.647.250,82

A situação da Prefeitura Municipal de Barra do Graças no exercício de 1999, registra ativo financeiro **MENOR** do que o passivo financeiro, demonstrando que o ativo financeiro é **INSUFICIÊNTE** para cobrir o Passivo Financeiro, ou seja, a soma das disponibilidades mais os direitos realizáveis não são suficiente para cobrir as obrigações financeiras de curto prazo, portanto, representam um 'DEFICIT' financeiro apurado no balanço patrimonial.

Ativo Permanente = 14.343.754,10

Passivo Permanente = 4.762.642,21

Ativo Permanente **MAIOR** que o Passivo Permanente, demonstra que o Ativo Permanente, é **SUPERIOR** ao Passivo Permanente, ou seja, que a soma dos bens, créditos e valores, de caráter permanente, é **SUPERIOR** à soma das **DÍVIDAS FUNDADAS** e, portanto, que há um 'SUPERAVIT' na parte permanente do Balanço Patrimonial.

2000

Ativo Financeiro = 837.613,80

Passivo Financeiro = 1.485.481,92

A situação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças no exercício de 2000, registra ativo financeiro **MENOR** do que o passivo financeiro, demonstrando que o ativo financeiro é **INSUFICIÊNTE** para cobrir o Passivo Financeiro, ou seja, a soma das disponibilidades mais os direitos realizáveis não são suficiente para cobrir as obrigações financeiras de curto prazo, portanto, representam um 'DEFICIT' financeiro apurado no balanço patrimonial.

Ativo Permanente = 15.564.023,66

Passivo Permanente = 4.246.381,28

Ativo Permanente **MAIOR** que o Passivo Permanente, demonstra que o Ativo Permanente, é **SUPERIOR** ao Passivo Permanente, ou seja, que a soma dos bens, créditos e valores, de caráter permanente, é **SUPERIOR** à soma das **DÍVIDAS FUNDADAS** e, portanto, que há um 'SUPERAVIT' na parte permanente do Balanço Patrimonial.

2001

Ativo Financeiro = 882.978,36

Passivo Permanente = 1.357.324,16



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

A situação da Prefeitura Municipal de Barra do Graças no exercício de 2001, registra ativo financeiro **MENOR** do que o passivo financeiro, demonstrando que o ativo financeiro é **INSUFICIENTE** para cobrir o Passivo Financeiro, ou seja, a soma das disponibilidades mais os direitos realizáveis não são suficiente para cobrir as obrigações financeiras de curto prazo, portanto, representam um **'DEFICIT'** financeiro apurado no balanço patrimonial.

Ativo Permanente = 8.891.072,34

Passivo Permanente = 4.036.049,03

Ativo Permanente **MAIOR** que o Passivo Permanente, demonstra que o Ativo Permanente, é **SUPERIOR** ao Passivo Permanente, ou seja, que a soma dos bens, créditos e valores, de caráter permanente, é **SUPERIOR** à soma das **DÍVIDAS FUNDADAS** e, portanto, que há um **'SUPERAVIT'** na parte permanente do Balanço Patrimonial.

A situação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, inspira preocupação, pois o **ATIVO FINANCEIRO**, demonstra nos três últimos exercício ou seja 1999, 2000, e 2001, **insuficiência** para cobrir o **PASSIVO FINANCEIRO** que representa compromissos exigíveis, entretanto o **ATIVO PERMANENTE** demonstra o quociente maior que 1 portanto, expressa que o endividamento é inferior à soma dos bens, créditos e valores que compõem os bens e direitos de longo prazo e, que, geralmente, o saldo patrimonial é positivo representado através da conta **ATIVO REAL LIQUIDO**.

Diante da análise efetuado no Anexo 1, da Lei n. 4320/64, Demonstração da Receita e Despesas segundo as Categorias Econômicas, do exercício de 2001, a **RECEITA CORRENTE SUPERIOR A DESPESA CORRENTE**, ocorreu **SUPERAVIT FINANCEIRO**

No decorrer do exercício financeiro de 2001, manusuada através do anexo 10 – a administração, arrecadou no percentual de 22,32% (vinte e dois virgula trinta e dois por cento) dentro da projeção orçamentária.

No decorrer do exercício financeiro, de 2002 e 2003, a administração, tem como meta principal, efetivar a quitação das inscrição dos **RESTO A PAGAR**, devidamente registrado, conforme determina o art. 42 da Lei Complementar n.101/00 .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, ____ de _____ de 2.002.

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE – BARRA DO GARÇAS		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO A		
RECEITAS POR FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			
	1.999	2.000	2.001	
10000000 RECEITAS CORRENTES	17.119.961,90	20.385.521,91	22.648.748,87	
11000000 Receita Tributária	2.059.056,59	1.992.873,45	2.020.779,95	
12000000 Receita de Contribuições	41.278,74	1.000,00	60,00	
13000000 Receita Patrimonial	128.255,09	330.763,60	658.265,32	
14000000 Receita Agropecuária				
15000000 Receita Industrial				
16000000 Receita de Serviços		6,35		
17000000 Transferências Correntes	12.204.971,98	*17.343.963,02	18.535.896,55	
19000000 Outras Receitas Correntes	686.399,50	716.915,49	1.433.747,05	
Total Receitas Correntes	17.119.961,90	20.385.521,91	22.648.748,87	
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	1.573.391,05	6.252.639,25	4.649.989,83	
21000000 Operações de Crédito	174.860,28	500.000,00		
22000000 Alienação de Bens	146.661,33	163.130,00	199.440,00	
23000000 Amortização de Empréstimos				
24000000 Transferências de Capital	1.251.869,44	5.589.509,25	4.450.549,83	
25000000 Outras Receitas de Capital	1.573.391,05			
Total Receitas de Capital	1.573.391,05	6.252.639,25	4.450.549,83	
TOTAL GERAL	18.693.352,99	26.638.161,16	27.298.738,70	
TOTAL DA PREVISÃO	28.705.000,00	28.960.000,00	23.900.000,00	

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE -BARRA DO GARÇAS		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO B		
DESPESAS POR NATUREZA				
ESPECIFICAÇÃO		DESPESA FIXADA/REALIZADA		
		1.999	2.000	2.001
300000	DESPESAS CORRENTES	12.056.075,60	15.770.509,81	16.976.387,53
310000	Despesas de Custeio	9.822.358,65	12.857.304,20	13.355.263,33
311100	Pessoal Civil	4.826.857,35	5.861.537,54	6.100.036,36
311300	Obrigações Patronais	578.763,56	529.764,20	1.048.858,67
312000	Material de Consumo	2.183.122,46	3.306.736,10	3.315.802,86
313100	Remuneração de Serviços Pessoais	185.088,14	150.522,94	18.199,99
313200	Outros Serviços e Encargos	2.040.877,55	2.992.780,99	2.872.365,45
319100	Sentenças Jurídicas	7.649,59	3.837,74	
319200	Despesas de Exercícios Anteriores		12.124,69	
320000	Transferências Correntes	2.232.716,75	2.913.205,61	3.621.124,20
321100	Transferências Operacionais			
321000	Transferências da União			
322200	Transferências a Estados	1.347.724,84	1.674.359,35	1.672.756,86
323100	Subvenções Sociais	9.020,00	116.831,98	675.159,51
325100	Inativos		46.213,87	288.456,16
325200	Pensionistas	183.895,17	39.154,33	145.741,04
325300	Salário Família	27.214,01	46.236,00	40.977,92
325400	Apoio Financeiros a Estudantes	7.985,40		124,11
325900	Outras Transferências a Pessoas			
326100	Juros da Dívida Contratada	487.198,21	585.411,81	586.233,05
326200	Outros Encargos de Dívida Contratada			
326500	Juros de Outra Dívida	989,23	6.634,73	671,73
326600	Encargos de Outras Dívidas			
328000	Contribuição p/ Formação do Pat. Público -PASEP	168.690,09	198.368,66	211.003,82
329200	Despesas de Exercícios Anteriores			
	Total Despesas Correntes	12.056.075,60	15.770.509,81	16.976.387,53
	Total Despesas Correntes Previsão	14.560.000,00	14.805.500,00	15.175.000,00
400000	Despesas de Capital	7.114.066,91	11.117.180,07	10.268.536,98
410000	Investimentos	6.585.622,79	10.463.997,84	9.555.938,67
411000	Obras e Instalações	5.222.388,74	9.174.022,28	8.767.687,19
412000	Equipamentos e Material Permanente	1.363.234,05	1.289.975,56	788.251,48
420000	Inversões Financeiras	11.800,00	159.680,00	131.108,80
421000	Aquisição de Imóveis	11.800,00	159.680,00	131.108,80
430000	Transferências de Capital	516.644,12	493.501,62	581.489,51
433200	Contribuições para Despesas de Capital			
435100	Amortização de Dívida Contratada	516.644,12	493.501,62	581.489,51
450000	Regime de Execução Especial			
	Total Despesas de Capital	7.114.066,91	11.117.180,07	10.268.536,98
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	TOTAL GERAL REALIZADA	19.170.142,51	26.887.689,88	27.244.924,51
	TOTAL GERAL DA PREVISÃO	28.705.000,00	28.960.000,00	23.900.000,00

20

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º , § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE – BARRA DO GARÇAS		METAS FISCAIS			
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO C			
AValiação DO ANO ANTERIOR					
ESPECIFICAÇÃO		RECEITA ARRECADADA			
		PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
10000000	RECEITAS CORRENTES	23.100.000,00	22.648.748,87	- 451.251,13	1,96
11000000	Receita Tributária	1.520.000,00	2.020.779,95	+ 500.779,95	32,95
12000000	Receita de Contribuições	300.000,00	60,00	- 299.940,00	99,98
13000000	Receita Patrimonial	60.000,00	658.265,32	+ 598.265,32	90,89
14000000	Receita Agropecuária				
15000000	Receita Industrial				
16000000	Receita de Serviços				
17000000	Transferências Correntes	17.385.000,00	18.535.896,55	+ 1.150.896,55	6,63
19000000	Outras Receitas Correntes	3.835.000,00	1.433.747,05	- 2.401.252,95	62,62
	TOTAL	23.100.000,00	22.648.748,87	- 451.251,13	1,96
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00	4.649.989,83	+ 3.849.989,83	481,25
21000000	Operações de Crédito				
22000000	Alienação de Bens		199.440,00	+ 199.440,00	100
23000000	Amortização de Empréstimos				
24000000	Transferências de Capital	800.000,00	4.450.549,83	+ 3.849.989,83	481,25
25000000	Outras Receitas de Capital				
	TOTAL	800.000,00	4.649.989,83	+ 3849.989,83	481,25
	TOTAL GERAL	23.900.000,00	27.298.738,70	+ 3.398.738,70	14,23
ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REALIZADA			
		PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
300000	DESPESAS CORRENTES	15.175.000,00	16.976.387,53	+ 1.801.387,53	11,88
310000	Despesas de Custeio	11.772.000,00	13.355.263,33	+ 1.583.263,33	13,45
320000	Transferências Correntes	3.403.000,00	3.621.124,20	+ 218.124,20	6,45
	TOTAL	15.175.000,00	16.976.387,53	+ 1.801.387,53	11,88
400000	DESPESAS DE CAPITAL	6.335.000,00	10.268.536,98	+ 3.933.536,98	62,10
410000	Investimentos	5.735.000,00	9.555.938,67	+ 3.820.938,67	66,63
420000	Inversões Financeiras	30.000,00	131.108,80	+ 101.108,80	337,03
430000	Transferências de Capital	570.000,00	581.489,51	+ 11.489,51	2,02
450000	Regime de Execução Especial				
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.390.000,00			100
	TOTAL	8.725.000,00	10.268.536,98	+ 1.543.536,98	17,70
	TOTAL GERAL	23.900.000,00	27.244.924,51	+ 3.344.924,51	14,00

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE – BARRA DO GARÇAS		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO D		
AValiação DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES				
A - ESPECIFICAÇÃO		RECEITA ARRECADADA		
		1.999	2.000	2.001
10000000	RECEITAS CORRENTES	17.119.961,90	20.385.521,91	22.648.748,87
11000000	Receita Tributária	2.059.056,59	1.992.873,45	2.020.779,95
12000000	Receita de Contribuições	41.278,74	1.000,00	60,00
13000000	Receita Patrimonial	128.255,09	330.763,60	658.265,32
14000000	Receita Agropecuária			
15000000	Receita Industrial			
16000000	Receita de Serviços		6,35	
17000000	Transferências Correntes	12.204.971,98	17.343.963,02	18.535.896,55
19000000	Outras Receitas Correntes	686.399,50	716.915,49	1.433.747,05
	Total Receitas Correntes	17.119.961,90	20.385.521,91	22.648.748,87
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	1.573.391,05	6.252.639,25	4.649.989,83
21000000	Operações de Crédito	174.860,28	500.000,00	
22000000	Alienação de Bens	146.661,33	163.130,00	199.440,00
23000000	Amortização de Empréstimos			
24000000	Transferências de Capital	1.251.869,44	5.589.509,25	4.450.549,83
25000000	Outras Receitas de Capital			
	Total Receitas de Capital	1.573.391,05	6.252.639,25	4.450.549,83
	TOTAL GERAL	18.693.352,95	26.638.161,16	27.298.738,70
B - ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REALIZADA		
		1.999	2.000	2.001
300000	DESPESAS CORRENTES	12.056.075,60	15.770.509,81	16.976.387,53
310000	Despesas de Custeio	9.822.358,65	12.857.304,20	13.355.263,33
320000	Transferências Correntes	2.233.716,95	2.913.205,61	3.621.124,20
400000	DESPESAS DE CAPITAL	7.114.066,91	11.117.180,07	10.268.536,98
410000	Investimentos	6.585.622,79	10.463.997,84	9.555.938,67
420000	Inversões Financeiras	11.800,00	159.680,61	131.108,80
430000	Transferências de Capital	516.644,12	493.501,62	581.489,51
450000	Regime de Execução Especial			
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	TOTAL GERAL	19.170.142,51	26.887.689,88	27.244.924,51
	RESULTADO NOMINAL (A – B)	-476.789,56	-249.528,72	+ 53.814,19

**LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
 (LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)**

REFEITURA MUNICIPAL DE – BARRA DO GARÇAS

METAS FISCAIS

QUADRO E

ESTADO DE MATO GROSSO

ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2.001	2.002	2.003
1000000 RECEITAS CORRENTES	22.648.748,87	22.712.000,00	24.813.640,00
1100000 Receita Tributária	2.020.779,95	1.930.000,00	2.176.000,00
1200000 Receita de Contribuições	60,00	510.000,00	700.000,00
1300000 Receita Patrimonial	658.265,32	115.000,00	150.000,00
1400000 Receita Agropecuária			
1500000 Receita Industrial			
1600000 Receitas de Serviços			19.287.640,00
1700000 Transferências Correntes	18.535.896,55	18.196.000,00	2.500.000,00
1900000 Outras Receitas Correntes	1.433.747,05	3.770.000,00	3.000.000,00
2000000 RECEITAS DE CAPITAL	4.649.989,83	800.000,00	
2100000 Operações de Crédito			100.000,00
2200000 Alienação de Bens	199.440,00	100.000,00	
2300000 Amortização de Empréstimos			2.900.000,00
2400000 Transferências de Capital	4.450.549,83	700.000,00	1.917.540,00
CÓDIGO REDUTOR			
TOTAL GERAL	27.298.738,70	23.512.000,00	23.896.100,00

ESPECIFICAÇÃO

PREVISÃO

	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
		2001	2002	2003
300000	DESPEAS CORRENTES	16.976.387,53	16.029.260,00	16.519.848,00
310000	Despesas de Custeio	13.355.263,33	7.002.400,00	7.318.687,00
320000	Transferências Correntes	3.621.124,20	740.000,00	794.600,00
	Total Despesas Correntes	16.976.387,53	16.029.260,00	16.519.848,00
400000	DESPEAS DE CAPITAL	10.268.536,98	6.976.320,00	8.859.980,00
410000	Investimentos	9.555.938,67	6.321.320,00	8.068.380,00
420000	Inversões Financeiras	131.108,80	60.000,00	100.000,00
430000	Transferências de Capital	581.489,51	595.000,00	691.600,00
450000	Regime de Execução Especial			
	Total Despesas Capital		506.420,00	516.272,00
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	TOTAL GERAL	27.244.924,51	23.512.000,00	25.896.100,00

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE – BRASNORTE		METAS FISCAIS				
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO G				
METAS E RESULTADOS FISCAIS DOS MUNICIPIOS						
ITENS	2.000		2001		2.002	
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO
RECEITA	28.960.000,00	26.638.161,16	23.900.000,00	27.298.738,70	23.512.000,00	
DESPESA	28.960.000,00	26.887.689,88	23.900.000,00	27.244.924,51	23.512.000,00	
RESULTADO NOMINAL		- 249.528,72		+ 53.814,19		
RESULTADO PRIMÁRIO		829.404,71		+ 563.271,43		
DIVIDA PÚBLICA		5.731.863,20		5.280.608,37		

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º , § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE - BRASNORTE	DÍVIDA PÚBLICA		
ESTADO DE MATO GROSSO	QUADRO H		
METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICIPIOS			
	1.999	2.000	2.001
DÍVIDA FUNDADA Anexo 16	4.762.642,21	4.246.381,28	3.789.109,21
A-			
B-			
C-			
DÍVIDA FLUTUANTE Anexo 17			
A-	2.628.548,78	1.485.481,92	1.491.499,16
B-			
C-			
Total da Dívida Pública	7.391.190,99	5.731.863,20	5.280.608,37

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º , § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE – BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO QUADRO I		
TÍTULOS	BALANÇOS		
	1999	2.000	2.001
ATIVO			
Ativo Financeiro	1.262.894,28	837.613,80	882.978,36
Ativo Permanente	14.343.754,10	15.564.023,66	16.841.144,99
Ativo Compensado			
TOTAL DO ATIVO	15.606.648,38	16.401.637,46	17.724.123,35
PASSIVO			
Passivo Financeiro	2.647.250,82	1.485.481,92	1.357.324,16
Passivo Permanente	4.762.642,21	4.246.381,28	4.036.049,03
Passivo Compensado			
TOTAL DO PASSIVO	7.409.893,03	5.731.863,20	5.393.373,19
Patrimônio Líquido/Ativo Real Líquido	8.196.755,35	10.669.774,26	12.330.750,16
Passivo Real a Descoberto			
Total Geral			

PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –

L. D. O. – 2.003

PRIORIDADE 1: MELHORAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

1.1 – SAÚDE

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.003
SAÚDE DA FAMÍLIA	- Manter no Município o Programa de Saúde da Família.
COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAR A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO	- Incrementar o processo de cooperação técnica com a Secretaria Estadual de Saúde, visando atenção básica em 100% dos municípios, através de campanha de vacinação em massa, etc. Assistir aos dependentes químicos com tratamento e a reintegração na sociedade.
ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	- Desenvolver e implementar na Secretaria Municipal de Saúde, projetos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando a melhoria de atendimento da comunidade.
ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	- Garantir o atendimento de 100% da demanda da assistência ambulatorial.
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	- Desenvolver e implementar as ações de Assistência Hospitalar, através do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO GERENCIAL	- Iniciar a descentralização dos serviços administrativos/financeiros, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
SANEAMENTO BÁSICO	- Consolidar a remunicipalização do serviço de captação, tratamento e distribuição de água potável e esgotamento sanitário. Garantir o atendimento de 100% da demanda do consumo de água potável e de coleta de esgotamento sanitário, na sede do Município, podendo para tanto terceirizar os serviços de água.
PREVIDÊNCIA SOCIAL	- Manter o Fapem com suas receitas compatíveis aos encargos de pagamento atual e futuros, através de estudos e levantamentos atuários, revisando a participação mensal dos contribuintes, se for necessário.

PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

L. D. O. - 2.003

PRIORIDADE 1: MELHORAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

1.2 - EDUCAÇÃO

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.003
MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	<ul style="list-style-type: none"> - Atender a toda a população entre 0 (zero) e 14 (quatorze) anos, com uma educação pré-escolar e um ensino fundamental eficientes e de qualidade com vistas não só a formar alunos preparados para os cursos dos ensinos médio e superior, mas também, com o intuito de reduzir a evasão e a repetência de alunos. - Valorização dos servidores da Educação.

1.3 - SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.003
PREVENÇÃO E ATENDIMENTO A SINISTROS E EMERGÊNCIAS	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir segurança à população civil e a turistas, através de ações integradas com o Governo do Estado, visando o adequamento e aperfeiçoamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros instalado na cidade.

1.4 - TRABALHO E RENDA

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.003
PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA	<ul style="list-style-type: none"> - Implantar e implementar através de ações integradas com a União, o Estado e a iniciativa privada, programas que direcionem 100% das ações do Governo nas áreas do emprego e renda.

PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

L. D. O. - 2.003

PRIORIDADE 1: MELHORAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

1.5 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.003
ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	<ul style="list-style-type: none"> - Reduzir os desequilíbrios sociais, assistindo e integrando crianças e adolescentes à sociedade com a implementação de projetos que visem tirar os menores das ruas, com o apoio do Conselho Tutelar e Municípes.
ASSISTÊNCIA A IDOSOS	<ul style="list-style-type: none"> - Reduzir os desequilíbrios sociais, assistindo os idosos diretamente ou através de asilos de responsabilidade de organizações e entidades filantrópicas, por transferências de recursos. Propiciar ao idoso com teatro, música, pintura e outros - Construção de Albergues e Centro de Triagem.
COMUNIDADE SOLIDÁRIA	<ul style="list-style-type: none"> - Em parceria com a União e o Estado, desenvolver as ações do Programa Comunidade Solidária em relação aos projetos selecionados para o Município.

1.6 - ESPORTE E LAZER

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.003
DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir atividades de Esporte e Lazer à população do Município, com apoio da Secretaria de Estado, através do RENASCER II.

PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –

L. D. O. – 2.003

PRIORIDADE 1: MELHORAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

1.7 – CULTURA

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.003
INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	<ul style="list-style-type: none"> - Incrementar as atividades e projetos culturais no Município, através do Conselho Municipal de Cultura, com participação de atores amadores e profissionais. Com eventos Culturais Folclóricos, etc, etc... - Construção de Centro de Convenções e Culturais.
PRESERVAÇÃO DAS TRADIÇÕES HISTÓRICO/CULTURAL	<ul style="list-style-type: none"> - Fomentar, produzir e incentivar movimentos artísticos que ressaltem as características regionais, a história, os costumes e a cultura de Barra do Garças.

1.8 – HABITAÇÃO

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.003
HABITAÇÃO POPULAR	<ul style="list-style-type: none"> - Reduzir o déficit habitacional; - Criação do Fundo de Habitação.

PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

L. D. O. - 2.003

PRIORIDADE 2: FOMENTAR A PRODUÇÃO E INCREMENTAR A ECONOMIA DO MUNICÍPIO

2.1 - AGRICULTURA

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.003
DESENVOLVIMENTO DA PESCA	<ul style="list-style-type: none"> - Repovoamento dos rios Garças e Araguaia, através de aquisição e soltura de alevinos de peixes nativos. Lançamento de um projeto de piscicultura, fornecendo apoio logístico na construção de tanques e açudes, no fornecimento de alevinos a preço de custo, na orientação de técnica de criação, engorda e comercialização do pescado produzido.
PRODUÇÃO VEGETAL	<ul style="list-style-type: none"> - Aumentar a produção rural com apoio ao pequeno e médio produtor, através das seguintes ações: a) Incrementar ao projeto "cinturão verde", inclusive com irrigação para produção de hortifrutigranjeiros; b) Facilitar o acesso do pequeno produtor aos créditos do Pronaf e outros programas de economia familiar; c) Implementação da Bolsa de Arrendamento de Terras. d) Criar o Banco do Povo.
PRODUÇÃO ANIMAL	<ul style="list-style-type: none"> - Implantação e incremento da Cadeia Produtiva do Boi.
DESENVOLVIMENTO RURAL	<ul style="list-style-type: none"> - Criação do Fundo de Apoio ao Assentamento Rural.

PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

L. D. O. - 2.003

PRIORIDADE 2: FOMENTAR A PRODUÇÃO E INCREMENTAR A ECONOMIA DO MUNICÍPIO

2.2 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.003
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	<ul style="list-style-type: none"> - Industrializar de maneira ordenada, racional e auto-sustentável o Município, através das seguintes ações: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover campanha direcionada ao empresariado dos grandes pólos industriais do país, mostrando as potencialidades de Barra do Garças e ainda: <ul style="list-style-type: none"> a) agilizar mecanismos oficiais de incentivos ao investidor; b) a implantação de infra-estrutura básica suficiente à demanda; c) incrementar a agro-industrialização.
PROMOÇÃO COMERCIAL	<ul style="list-style-type: none"> - Incentivar e valorizar o comércio local e o comércio produtor-consumidor, ao promover a participação do comércio local nos gastos governamentais, incentivando a inscrição do mesmo como fornecedor da Prefeitura, propiciando apoio e orientação para a regularização fiscal e jurídica dos comerciantes; - Construção de feira livre coberta.

PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

L. D. O. - 2.003

PRIORIDADE 3: PROCEDER OS INVESTIMENTOS NO CAMPO DO DESENVOLVIMENTO E

DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.003
URBANIZAÇÃO PLANEJADA	<ul style="list-style-type: none"> - Executar a 2ª etapa do projeto urbanístico beira rios Gargas/Araguaia. Reordenar e adequar o sistema viário urbano. Iniciar a construção do Anel Viário. Implantar áreas verdes, praças, parques e jardins. Continuar com a pavimentação e recuperação asfáltica no setor central da cidade e nos bairros periféricos. Canalização de Córregos – saijetas e Meio-fios.
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	<ul style="list-style-type: none"> - Ordenar os serviços municipais de utilidade pública. Implantar o sistema de tratamento e reciclagem de lixo concomitante a construção de aterro sanitário. Dotar todas as ruas, avenidas e logradouros públicos da cidade de eficiente sistema de iluminação pública. Terceirizar o serviço de cemitérios. Reequipar o serviço de limpeza pública. Construir rampas para permitir acesso ao deficiente físico.
TURISMO	<ul style="list-style-type: none"> - Consolidar o turismo como fonte econômica do Município, desenvolvendo projetos turísticos com implantação de obras, serviços e eventos, visando a transformação da cidade em verdadeiro pólo turístico, inclusive com placas indicativas. - Criação de recursos para subsidiar despesas com a divulgação do município, especialmente na área turística. - Incrementar o Parque Balneário Águas Quentes – Antonio Carlos Nascimento. - Fazer conservação dos Pontos Turísticos da cidade.
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	<ul style="list-style-type: none"> - Ordenação do transporte de passageiros. Manutenção das estradas vicinais. Ordenação do tráfego urbano, com investimento, visando reequipar o parque rodoviário da Prefeitura. Abertura e conservação de estradas, construção de pontes, pontilhões e bueiros. Executar projeto definitivo de sinalização e ordenação do trânsito urbano. Podendo para tanto fazendo convênios com Órgãos Estaduais e/ou Federais.

**PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –
L. D. O. – 2.003**

**PRIORIDADE 3: PROCEDER OS INVESTIMENTOS NO CAMPO DO DESENVOLVIMENTO E DA
INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL**

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.003
HIDROVIAS	- Participar de maneira efetiva, visando viabilizar a hidrovia Araguaia/Tocantins.
OBRAS PÚBLICAS	- Garantir a conclusão de 100% das obras públicas programadas.
URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	- Efetivar o plantio ordenado de árvores nas ruas centrais da cidade. Aumentar de forma planejada as áreas verdes na sede do Município e conservar as matas ciliares.

PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

L. D. O. - 2.003

PRIORIDADE 4: GARANTIR A PROTEÇÃO E UTILIZAÇÃO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.003
CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	- Preservação do Rio Araguaia e Garças, via ações conjugadas dos municípios que formam o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaia.
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	- Implementar o Programa de Educação Ambiental no Município.

**PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
L. D. O. - 2.003**

PRIORIDADE 5: MANTER E MODERNIZAR O APARELHO INSTITUCIONAL

PROGRAMAS DE GOVERNO	METAS E AÇÕES PARA 2.003
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> - Modernização da Gestão Governamental, através do implemento das seguintes ações: <ul style="list-style-type: none"> a) complementar a informatização em todo o setor do serviço público municipal; b) ajustar a legislação básica da Prefeitura às novas ordens constitucionais; c) reformular o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, com vistas a valorização do servidor, através de sua efetiva profissionalização com reciclagens e treinamentos; d) Modernizar o sistema de informação da Prefeitura, de modo a garantir o princípio da publicidade;
ADMINISTRAÇÃO FISCAL	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir o equilíbrio orçamentário ao proceder rígido controle e equilíbrio entre receita e despesa, implementando ações que visem a austeridade nos gastos e aumento da arrecadação de receitas próprias, em especial, quanto ao incremento do serviço de cobrança da Dívida Ativa; - Efetuar o pagamento da dívida contratada e precatórios ajuizados dentro dos prazos de vencimento, evitando-se o aumento da dívida por encargos adicionais.

PRIORIDADES, METAS E AÇÕES DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

L. D. O. - 2.003

PRIORIDADE 6: MANTER E MODERNIZAR O LEGISLATIVO

PROGRAMAS DE GOVERNO LEGISLATIVA	METAS E AÇÕES PARA 2.003
	<ul style="list-style-type: none"> - Ampliar o Prédio do Legislativo adequando-o para o bom andamento dos serviços. - Adquirir veículo ou equipamento para modernização com informatização em setores. - Pagamento de amortizações de F.G.T.S. e/ou I.N.S.S. - Manter os serviços da Câmara em funcionamento adequado nos seus mais diversos setores do Legislativo.



APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 24/06/02

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº -)
024/2002 de autoria Poder
Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o presente PROJETO DE LEI, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 24/06/2002.

Walter Naves de Souza
Ver. WALTER NAVES DE SOUZA
Presidente

Weliton Marcos R. de Oliveira
Ver. WELITON/MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator

Andréia Santos de Almeida
Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA
Membro



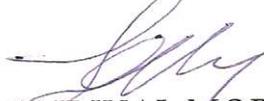
ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

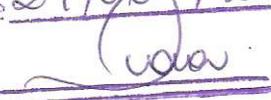
A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 24/06/2002.


Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Presidente


Ver.Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 24/06/02




39

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Ao Projeto de Lei n.º 024 /2001, de
autoria do Poder Executivo

Municipal

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT,

24/06 /2001.

Paulo Sérgio da Silva
Ver. DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Ieda Rezende Rodrigues
Ver.ª IEDA REZENDE RODRIGUES
Relator

Paulo Emílio da Costa Bilego
Ver. DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO
Membro

*Opinados com o voto contrário
da Sr.ª Ieda Rezende Rodrigues de
Barra - PT em 24/06/02*



40

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

PARECER



Ao PROJETO DE LEI n.º 024 /2001.
De autoria: Poder Executivo Municipal

A Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

24/06 /2001.
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT,

CLODOALDO ALVES DA SILVA
Ver. Presidente

ANTONIO MORAES NETO
Ver. Relator

DR. CELSO MARTINS SPOHR
Ver. Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTACÃO

MATÉRIA: Projeto de lei nº 024/2002 - Poder Executivo Municipal

Vereadores	Legenda	Partido Atual	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTONIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PPB	PPB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PL			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PL			
DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PSDB	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO	PL	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA	PL	PL			

Obs.:

Heitor Operado e seu lote Contador da Ter.
 Interim Operador do Sítio Resende - PT em 24/06/02
 (assinatura)